Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 30 de novembro de 2002 - nº 359 - Ano VI - 1ª edição

Esta edição tem 20 páginas

3 a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO.

09/08/02

PROCESSO N° 1153/00-EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA PARA INTERDIÇÃO DE ZULINA PIERONI CUEVAS, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA DOROTEA CUEVAS FRACALANZA

O DR.GRAKITON SÁTIRO ARAGÃO MERETÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ATIBAIA, NA FORMA DA LEI etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, processaram-se os autos da Ação de interdição promovida por Dorotea Cuevas Fracalanza, processo n° 1153/00, e atendendo às provas constantes dos autos, por sentença proferida aos 23 de maio de 2002, em seguida transcrita em breve resumo, na qual declarou a interdição de ZULINA PIERONI CUEVAS, a saber: "Diante de todo o exposto, decreto a interdição de ZULINA PIERONI CUEVAS, brasileira, viúva, funcionária pública aposentada, nascida em 09 de setembro de 1919, natural de São Paulo/Capital, filha de Amadeu Pieroni e Inês Boschetti, portadora do RG 765.670-1 e do CPF/MF n° 091.341.408-59, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5°, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 454, parágrafo 1°, do Código Civil, nomeio CURADORA, em definitivo, a Srª DOROTEA CUEVAS FRACALANZA, brasileira, casada, professora universitária, portadora do RG n° 2.951.418 e do CPF/MF n° 499.074.848-49, que deverá prestar compromisso definitivo, em cartório. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na impressa local e no órgão Oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Nada mais, Atibaia, 09 de agosto de 2002. Eu Wiiian José C. Barbosa, escrevente digitei. Eu Arthur Tavares Rodrigues Sobrinho, conferi. Eu Alexandre Milanello, Escrivão Diretor, subscrevi.

ALEXANDRE MILANELLO
Diretor de Serviço
O.S. 01/97

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
S A A E – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, prevista no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com referência a aquisição de diversos materiais de ferro fundido, junto às empresas **CARDINAL TUBOS E CONEXÕES LTDA E HIDROTEC IND. E COM. DE TUBOS E CONEXÕES LTDA**, referente ao processo nº 42/02.

Atibaia, 25 de novembro de 2002.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

EDITAL P.E. Nº 02/02 de 29 de novembro de 2002.

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO E COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

JOSE ROBERTO TRÍCOLI, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber a todos quanto o presente virem, ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da legislação vigente, **DETERMINOU** o lançamento da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** relativa à **5a ETAPA DE SERVIÇOS** do **SETOR DE TRABALHO "B"** do **PLANO EXTRAORDINÁRIO DE OBRAS** do Município, instituído pelo decreto 3.118/95.

Ficam os senhores proprietários dos imóveis beneficiados localizados dentro da respectiva **ZONA DE INFLUÊNCIA** da **OBRA**, constantes da relação que deste faz parte integrante, **NOTIFICADOS** nos termos da Lei Municipal Complementar nº 280/98 e nº 312/99, e dos demais regulamentos pertinentes, a saber:

1 - DO LOCAL DA OBRA
1.1.- Esta **ETAPA,** Autorizada pelo Decreto nº 3.431/97, corresponde à execução de obras nas **Av. Industrial Walter Kloth e Rua Prefeita Maria José Silva Salgado** , que integra a **ZONA DE INFLUÊNCIA** em função dos tipos de serviços previstos nos **PROJETOS EXECUTIVOS.**

2 - DO TIPO DA OBRA

2.1. A obra prevista nos **PROJETOS EXECUTIVOS**, para esta **ETAPA** do **PLANO EXTRAORDINÁRIO**, é composta de diversos serviços, a saber:

2.1.1.- DOS SERVIÇOS PRELIMINARES
2.1.1.1-Estudos, planejamentos, levantamentos sócio-econômicos, planialtimétricos, cadastrais e projetos executivos;
2.1.1.2.- Detalhamento dos projetos;
2.1.1.3.- Implantação da **ZONA DE INFLUÊNCIA** das obras desta **ETAPA**, o cadastramento ou recadastramento dos imóveis e a identificação dos contribuintes que por elas serão beneficiados.
2.1.2. – DA DRENAGEM.
2.1.2.1.- Escavação mecânica e ou manual de valas, reatêrro compactado e remoção de terra excedente;
2.1.2.2.- Galerias em tubos de concreto simples ou armados de diversos diâmetros;
2.1.2.3.- Poços de visitas de várias profundidades e bocas de lobo simples ou duplas;
2.1.2.4.- Outros serviços complementares.

2.1.3. – DAS GUIAS E SARJETAS
2.1.3.1.- Serviços topográficos para locação de alinhamento e perfis projetados;
2.1.3.2.- Preparo de terreno de fundação;
2.1.3.3.- Guias e sarjetas moldadas "in loco" do tipo extrusadas, sistema Pavimak ou similar.

2.1.4. – DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
2.4.4.1.- Retirada e remoção do pavimento existente;
2.1.4.2.- Preparo de Caixa;
2.1.4.3.- Preparo do sub-leito do pavimento;
2.1.4.4.- Execução de base de Bica corrida ou similar;
2.1.4.5.- Imprimação impermeabilizante Betuminosa;
2.1.4.6.- Imprimação ligante betuminosa;
2.1.4.7.- Capa de **C.B.U.Q.** (concreto asfáltico usinado a quente);

3 - DO DETALHAMENTO DOS PROJETOS
3.1. - As obras de pavimentação, galerias de águas pluviais, conjuntamente com os demais serviços complementares previstos para esta **ETAPA** nos **PROJETOS EXECUTIVOS**, corresponde às seguintes quantidades de serviços:

DISCRIMINAÇÃO QUANTIDADES
a - Extensão das vias.....975,00 m
b - Guias e sarjetas.....1.950,00 m
c - Galerias para águas pluviais.....2.486,69 m
d - Testadas dos imóveis.....1.995,61 m
e - Áreas comum rateadas.....1.361,77 m²
f - Área à pavimentar.....9.450,00 m²
g - Área de Sarjeta.....598,68 m²
h - Área de Sarjetões.....120,00 m²
i - Área à cobrar.....8.088,23 m²
j - Testadas à cobrar dos imóveis.....1.995,61 m
n - Área total das vias..... 9.450,00 m²

4 - DO ORÇAMENTO DE CUSTO

4.1. - No **CUSTO TOTAL** da obra, desta **ETAPA**

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

DE SERVIÇOS, apurado pela somatória dos **ORÇAMENTOS DE CUSTO DIRETO**, elaborados, com os **PREÇOS UNITÁRIOS - Io Março de 1.995**, obtidos na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95** reajustados pelo **Índice Fipe** coluna Pavimentação até Março de 2.002, aplicados nas quantidades dos serviços que compõem a obra, determinados pelos **PROJETOS EXECUTIVOS** cujas quantidades e seus respectivos valores estão a seguir indicados resumidamente:

4.2. - DO ORÇAMENTO DAS OBRAS

ITEM SERVIÇOS.....CUSTOS TOTAIS

4.2.1 Guias/Sarjetas.....R$ 75.095,63
4.2.3 Pavimentação Asfáltica.....R$ 284.561,64
4.2.4. Drenagem de Águas Pluviais.....R$ 118.651,37

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DESTA ETAPA.....R$ 478.308,64

5 - DA EQUIVALÊNCIA EM UVRM

5.1.- O **VALOR FINAL** da obra desta **ETAPA**, para efeito do **PLANO DE RATEIO**, foi transformado em U.V.R.M. (Unidade de Valor de Referência do Municipio) pelo valor do mês do orçamento, **novembro de 2.002**, cujo valor unitário é de **R$ 1,2322** (hum real, dois mil trezentos e vinte e dois décimos de milésimos) e são os seguintes:

SERVIÇOS VALOR TOTAL
EQUIVALÊNCIA À EXECUTAR
DA OBRA
R$
UVRM

Guias e Sarjetas
75.095,63
60.944,3516

Pavimentação
284.561,64
230.937,8672

Redes de Dren.de Águas Pluviais
118.651,37
96.292,2983

Valor Final da Etapa
478.308,64
388.174,5171

6 - DO PLANO DE RATEIO

6.1. - O **RATEIO** do **CUSTO** da obra de pavimentação no valor de R$ 478.308,64, foi efetuado entre todos os **PROPRIETÁRIOS** dos imóveis fronteiriços às vias que correspondem a **ZONA DE INFLUÊNCIA** do benefício, pela somatória dos m² (metros quadrados) de áreas à cobrar, encontradas em função das testadas dos imóveis nela localizados x (vezes) 50% a largura das vias, cujos valores foram encontrados pela seguinte operação:

$$\frac{\text{Valor Total da Obra}}{\text{Metros quadrados à cobrar}} = \text{Custo do metro quadrado à cobrar}$$

$$\frac{\text{R\$ 478.308,64}}{\text{8.088,23 m}^2} = \text{R\$ 59,14 /m}^2$$

6.2. - EQUIVALÊNCIA EM UVRM

$$\frac{\text{Valor Total da obra em UVRM}}{\text{metros quadrados à cobrar}} = \text{Custo do metro quadrado em UVRM}$$

$$\frac{\text{388.174,5171 UVRM}}{\text{8.088,23 m}^2} = \text{47,9955 UVRM/m}^2$$

7 - DAS TESTADAS DOS IMÓVEIS

7.1. - O valor unitário das **TESTADAS** dos imóveis localizados nas vias desta **ETAPA DE SERVIÇOS**, relativos às **Obras de Pavimentação** para efeito do lançamento, foram encontradas pela multiplicação do custo do m² (metro quadrado) por 50% (cincoenta por cento) da largura das vias aonde se localizam, conforme estão abaixo indicadas:

50% de largura	Vr.m² em R$	Vr.Testada em R$
4,00	59,14	236,56
4,25	59,14	251,35

8 - DAS COTAS-PARTES DO BENEFÍCIO

8.1. - Os valores finais das **COTAS-PARTES** de responsabilidade dos proprietários dos imóveis beneficiados, correspondem a somatória dos **Custos das Obras** obtidos pelo **RATEIO** dos valores dos respectivos orçamentos levando-se em consideração o seguinte:
8.1.1. - Para a **PAVIMENTAÇÃO** o valor unitário do **METRO DA TESTADA A COBRAR** será o indicado no sub ítem 7.1., calculados em função das largura das via , multiplicado pelos metros de testadas a ele fronteiriços;
8.2. - Os **VALORES FINAIS** das **COTAS PARTES** das obras de cada imóvel, serão lançadas para seus proprietários para ressarcimento de seus custos da seguinte forma:
8.2.1.- As obras de **GUIAS E SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PARA AGUAS PLUVIAIS**, com todos os serviços preliminares e complementares são lançadas nas seguintes condições:
A - PARCELAS DE CUSTO – em até 8 (oito) parcelas.
B – O **1º (PRIMEIRO) VENCIMENTO** dar-se-á em **17/12/2002** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
C - O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 2 (dois) meses com início após a expedição da **Ordem de Serviço**.

9 – DAS PARCELAS DE CUSTO

9.1. - As **PARCELAS DE CUSTO** da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, representadas por U.V.R.M.(Unidade de Valor de Referência do Município), do mês do **LANÇAMENTO**, serão corrigidas em função da variação do seu valor unitário na data do pagamento, podendo entretanto ser substituído por outro indexador que vier a ser adotado pela Prefeitura em sua substituição.
9.2. – É facultado o pagamento antecipado de **PARCELAS DE CUSTO**, calculadas pela **U.V.R.M.** do mês de pagamento.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. - Fica fixado o prazo de 2 (dois) meses a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, em função do prazo do lançamento da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para a empresa contratada executar os serviços projetados para esta **ETAPA DE SERVIÇOS**.
10.2. - A Prefeitura da Estância de Atibaia é a **GARANTE EXECUTORA** para a conclusão da obra, dentro do prazo fixado.
10.3. – Em função dos recursos efetivamente arrecadados mensalmente e/ou da disponibilidade financeira da Prefeitura, o prazo fixado, a critério da administração, poderá ser alterado.

11 - DO DESENVOLVIMENTO DA OBRA

11.1. - A obra desenvolvida pelo **PLANO EXTRAORDINÁRIO**, tem a característica de ser **AUTO-FINANCIADA** porque será executada **CONCOMITANTEMENTE** com os valores arrecadados da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** dentro dos prazos fixados.
11.2. -A Prefeitura deverá completar mensalmente os recursos financeiros necessários para a **CONCLUSÃO DAS OBRAS** desta **ETAPA DE SERVIÇOS**, com verba própria prevista em seu orçamento, no montante de até 20% (vinte por cento) dos seus custos, para que as obras sejam **CONCLUÍDAS** dentro dos **PRAZOS FIXADOS**.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. - O não pagamento da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA** nos prazos fixados, implicará em:
12.1.1. - Multa de 0,167% (cento e sessenta e sete milésimos por cento) ao dia, sobre o valor original corrigido monetáriamente, para os atrasos de até 29 (vinte e nove) dias e de 5 % (cinco por cento) sobre o total corrigido monetáriamente, para os atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias.

Poder Executivo

12.1.2. - Juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.
12.1.3. - A atualização monetária do débito a ser calculada pelos índices da correção com os mesmos critérios, índices e tabelas atualizadas pelo **PODER JUDICIÁRIO**.
12.1.4. - O **não pagamento de 3 (três) parcelas de custo**, **consecutivas ou não**, implicará na INSCRIÇÃO DO IMÓVEL EM DÍVIDA ATIVA do Município e posterior cobrança judicial, com acréscimos legais, inclusive custas e honorários advocatícios.
12.1.5. - Aos contribuintes em débito da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, não serão fornecidas certidões de regularidade dos tributos municipais, necessários e indispensáveis à alienação de bens imóveis.

13 - DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS DE CUSTO

13.1. - Os pagamentos, objeto do presente Edital, deverão ser efetuados pelos contribuintes nas agências bancárias pertencentes ao Sistema de Compensação Nacional até o vencimento e somente nas agencias do **BANCO NOSSA CAIXA S/A** após o vencimento, conforme está indicado nos **CARNÊS DE PAGAMENTO,** depositados em conta do FUNDO ESPECÍFICO DE INVESTIMENTO EM OBRAS DE MELHORIA EM INFRA-ESTRUTURA, conforme L.C. nº 375 de 20 de dezembro de 2001.

14 - DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

14.1. - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste **EDITAL**, os proprietários dos imóveis beneficiados pela obra, poderão oferecer impugnação mas sem efeito suspensivo, a qualquer dos elementos acima referidos, cabendo aos impugnantes, o ônus da **PROVA.**
14.1.1. - As impugnações referidas no ítem anterior, não obstarão a execução da obra ou o lançamento e a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**.
14.1.2. - Decorrido o prazo fixado, os proprietários serão considerados **ANUENTES** aos termos do presente Edital.
E para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município.

O relatório de lançamento da **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, contendo os dados dos imóveis beneficiados pela obra e de seus proprietários juntamente com este Edital será fixado no Hall do Setor de Atendimento do **PLANO EXTRAORDINÁRIO** sito à Avenida Nove de julho nº 208 e no saguão da Prefeitura localizado à Avenida da Saudade nº 252, no Centro de Atibaia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - S.P., em 29 de novembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON MITUAKI MATUOKA
SECRETARIO DE OBRAS

ANEXO DO EDITAL P.E. 02/02

INSCRIÇÃO	TESTADA	COTA UVRM	QUADRA	LOTE
10.138.001.00-0055801	5,00	959,9090		
10.138.002.00-0002303	5,00	959,9090		GLEBAS B/C
10.149.008.00-0097796	5,00	959,9090	GLEBA 8	
10.139.003.00-0009188	6,50	1.247,8817	111	GLEBA/LOTE
10.139.003.01-0093954	6,50	1.247,8817	111	GLEBA/LOTE
10.139.003-02-0093955	6,50	1.247,8817	111	GLEBA/ LOT
10.139.003.03-0093956	6,50	1.247,8817	111	GLEBA/ LOT
10.139.003.04-0093957	6,50	1.247,8817	111	GLEBA/ LOT
10.139.003.05-0093958	6,50	1.247,8817	111	GLEBA/ LOT
10.111.002.00-0006044	10,00	1.919,8180	111	04
10.111.001.00-0016769	10,00	1.919,8180	111	03
10.111.003.00-0010292	10,20	1.958,2144	111	06
10.151.005.00-0060876	10,00	2.039,8470		
10.111.010.00-0016770	10,80	2.073,4034	111	05
10.111.006.00-0016773	11,20	2.150,1962	111	09
10.111.004.00-0016771	11,20	2.150,1962	111	07
10.111.005.00-0016772	11,20	2.150,1962	111	08
09.134.293.00-0023216	11,07	2.258,1106	K	5
10.111.007.00-0016774	12,20	2.342,1780	111	10
10.111.008.00-0016775	13,50	2.591,7543	111	11
10.139.003.08-0006627	14,00	2.687,7452	111	GLEBA/ LOT
10.139.003.09-0100232	14,00	2.687,7452	111	GLEBA/ LOT
10.139.002.00-0053632	15,00	2.879,7270		
09.134.287.00-0095856	16,00	3.263,7552	J	16
10.139.001.00-0021715	25,00	4.799,5450		
10.139.007.00-0001190	25,00	4.799,5450		
10.149.010.00-0015252	25,00	4.799,5450		04/10
09.135.010.00-0060877	30,00	6.119,5410		
09.124.002.04-0111583	30,58	6.237,8521	GLEBA 2	AREA A-5
09.124.002.00-0111279	32,43	6.615,2238	GLEBA 2	AREA A-3
09.124.002.03-011582	32,43	6.615,2238	GLEBA 2	AREA A-4
10.134.001.00-0014522	35,05	6.728,9621	134	01
10.150.001.00-0092231	40,00	7.679,2720	GLEBA 3	
10.150.002.01-0092528	40,00	7.679,2720	GLEBA 4	
09.124.002.01-0111580	41,45	7.957,6456	GLEBA 2	AREA A-1
10.139.003.06-0103274	42,00	8.063,2356	111	GLEBA/ LOT
09.124.002.02-0111581	42,86	8.228,3399	GLEBA 2	AREA A-2
10.150.004.00-0053883	46,20	8.869,5592	GLEBA 10	
10.149.005.00-0101906	47,60	9.138,3337	GLEBA 5	
09.134.275.00-0012086	47,06	9.599,5200	J	01/04
09.125.003.00-0101027	53,50	10.271,0263		SL C
10.149.006.00-0098115	69,00	13.246,7442	GLEBA 6	
10.139.005.00-0097224	73,20	14.053,0678		AREA 2
10.139.006.00-0097225	73,20	14.053,0678		AREA 3
09.124.002.05-0111584	83,51	17.034,7623	GLEBA 2	AREA A-6
10.139.003.07-0103064	100,00	19.198,1800	111	GLEBA/ LOT
10.138.004.00-0009162	102,00	19.582,1436	110/111	04/11 E 01
10.149.007.00-0006724	135,20	25.955,9394	GLEBA 7	
10.151.002.00-0053171	130,00	26.518,0110	POSTO	ULTRAMARIN
10.139.004.00-0053588	162,60	31.216,2407		AREA 1
09.124.001.00-0022987	175,37	33.667,8483	GLEBA	01/02

Poder Executivo

(Proc. Nº 3.826/02)

LEI COMPLEMENTAR Nº 394
de 27 de novembro de 2.002

Dispõe sobre a criação de área urbanizável **(Pólo Urbano XXVI)**, em áreas de terras que especifica, localizado no Bairro do Rio Abaixo, neste Município.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a criar a área urbanizável **(Pólo Urbano XXVI)**, localizada no Bairro Rio Abaixo, neste Município, a seguir descrita, composta pela gleba, perfeitamente delimitada em planta e memorial descritivo constante de fls. 05 a 08 do Processo Administrativo nº 3.826/02, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Proprietário: CARLO ENRICO KROSS E S/M
Imóvel: RURAL
Bairro: "RIO ABAIXO"
Município: ATIBAIA-SP
Área Total: 78.97.56 HECTARES

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: UM QUINHÃO, em uma só gleba, compreendendo terras de cultura de regular qualidade, com a área de 71.10.79has., terras em brejo, praticamente improdutivas, com a área de 7.86.77 has., no total de 78.97.56 hectares, dentro do qual se encontram as plantações e benfeitorias de sua propriedade, denominada FAZENDA SÃO JORGE, situado no imóvel Bento Soares ou bairro do Rio Abaixo, zona rural deste município e comarca de Atibaia, tudo dentro das seguintes divisas e confrontações: "Começam na ponte da Estrada Municipal que vai de Atibaia para Jarinu, onde passa o córrego denominado "Bento Soares", na confrontação de terras em litígio; desta sai e segue acompanhando o referido córrego abaixo pelo seu curso natural e pela sua margem esquerda em uma distância de 318,00 (trezentos e dezoito) metros, medindo em linha reta, até a barra que o córrego faz com a margem esquerda do rio Atibaia, tendo como fronteiras as mencionadas terras em litígio; daí faz canto à esquerda e segue acompanhando o rio Atibaia baixo, pelo seu curso natural e pela sua margem esquerda em uma distância total de 2.014,00 (dois mil e catorze) metros até a barra que forma o rio com o córrego denominado do Macota e que também faz canto de divisa com as terras do quinhão que compete ao condômino Riccardo Romiatti; desta faz canto à esquerda, deixa a margem do rio e segue acompanhando o referido córrego acima, pelo seu curso natural e pela sua margem direita, tendo como fronteiras as terras do quinhão que compete a Riccardo Romiatti, em uma distância de 355,00 (trezentos e cinqüenta e cinco) metros medida em linha reta, até a ponte na mencionada estrada municipal; desta faz canto à esquerda e segue acompanhando a beira da referida estrada rumo a Atibaia, em uma distância de 24,00 (vinte e quatro) metros até o ponto onde liga-se a velha sede da mesma estrada; deste deflete à direita, atravessa a estrada e segue acompanhando o leito da estrada velha, confrontando desde a ponte com terras da Companhia Industrial Duratex, em uma distância de 215,00 (duzentos e quinze) metros até o ponto onde o velho leito junta-se com o novo da mesma estrada; deste deflete à direita e segue acompanhando a beira da referida estrada municipal, rumo à Atibaia, em uma distância de 1.025 (hum mil e vinte e cinco) metros, medida em linha reta, até o ponto sobre o córrego "Bento Soares" onde teve começo".

Parágrafo Único – A área urbanizável, objeto da presente Lei Complementar, na ocasião em que for implantado o projeto de loteamento, deverá contar, obrigatoriamente, com dois acessos, sendo um exclusivo e aberto para o público em geral, de frente para a Estrada Municipal Hisaichi Takebayashi, para área de 260.079,98m², onde existe o lago.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de novembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Mituaki Matuoka -
SECRETÁRIO DE OBRAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 23. 607/02)
LEI Nº 3. 269
de 26 de novembro de 2002

Concede ao Prefeito Municipal, e ao Vice Prefeito a revisão anual de subsídios prevista no artigo 37 X, da Constituição Federal. (De autoria da Mesa Diretora da Câmara).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Poder Executivo

V – De RUA AYAHIKO MIYAMOTO, que começa na Estrada do Laranjal, no lado direito, km 0,300 e vai até o km 3,750 da Estrada AGRO –FLORA.

VI – De RUA TOSHIHIRO KOBAYASHI, que começa no km 3,900 do lado esquerdo da Estrada AGRO – FLORA e termina na mesma Estrada no km 4,750.

VII – De RUA HAJIME CHIMURA, que começa na Estrada AGRO – FLORA, lado direito, km 3,900.

VIII – De RUA DO KAIKAN, que começa na Rua TOSHIHIRO KOBAYASHI, km 0,200, do lado esquerdo e vai até a Estrada do LARANJAL na altura do km 1,700.

IX – De RUA EIRO ONO, que começa na Estrada AGRO – FLORA, no km 4,750 do lado esquerdo, Sentido Rodovia Fernão Dias ao interior do bairro.

X – De RUA TAKEO MATSUNAGA, que começa na Estrada AGRO – FLORA, lado esquerdo, no km 5,150, sentido Rodovia Fernão Dias ao interior do bairro.

Art. 2º - Das placas de nomenclatura, deverão constar as seguintes inscrições, seguindo sua ordem nos termos do Artigo 1º da presente Lei, a saber:

I – ESTRADA AGRO – FLORA
II – RUA CARPALANDIA
III – RUA KOICHI NAKAZAWA
IV – ESTRADA DO LARANJAL
V – RUA AYAHIKO MIYAMOTO
VI – RUA TOSHIHIRO KOBAYASHI
VII – RUA HAJIME CHIMURA
VIII – RUA DO KAIKAN
IX – RUA EIRO ONO
X – RUA TAKEO MATSUNAGA

Artº 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 23. 609/02)
LEI Nº 3. 271
de 26 de novembro de 2002

Dispõe sobre denominação de Rua Orlando Pinto de Oliveira, a atual Rua 13, que se inicia na Rua 11 e termina na Rua 12, do Bairro Recreio Maristela. (De autoria do Vereador Odair Bedore).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a proceder denominação de Rua Orlando Pinto de Oliveira, a atual Rua 13, que se inicia na Rua 11 e termina na Rua 12, do Bairro Recreio Maristela. (Conforme croqui anexo).

Art. 2º - Na placa de denominação da mesma, deverá constar a seguinte inscrição : **"Rua Orlando Pinto de Oliveira".**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 23. 611/02)
LEI Nº 3. 272
de 26 de novembro de 2002

Institui o "Dia Municipal da Preservação e Conscientização Ecológica". (De autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes).-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal da Preservação e Conscientização Ecológica", a ser comemorado anualmente, no dia 1º de maio, juntamente com as comemorações do Dia do Trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 23. 610/02)
LEI Nº 3. 273
de 26 de novembro de 2002

Dispõe sobre denominação de Rua João Morales Hernandes a atual Rua 12, que se inicia na Rua 17 e termina no lote 40 da Rua 12, do Bairro Recreio Maristela. (De autoria do Vereador Odair Bedore).-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder denominação de Rua João Morales Hernandes, a atual Rua 12, que se inicia na Rua 17 e termina no lote 40 da Rua 12, do Bairro Recreio Maristela. (Conforme croqui anexo).

Art. 2º - Na placa de denominação da mesma, deverá constar a seguinte inscrição : **"Rua João Morales Hernandes".**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 23. 612/02)
LEI Nº 3. 274
de 26 de novembro de 2002

Aliena mediante doação à Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, o bem abaixo para uso específico do Corpo de Bombeiros de Atibaia. (De autoria da Mesa Diretora da Câmara).-.-.-.-.

Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica neste ato, alienado por doação, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia à Prefeitura da Estância de Atibaia, o veículo VW/Gol CLI de placas BFW6578, de chassi 9BWZZZ377RT014162, de cor branca, para a Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 2º - A alienação por doação que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, atende ao que dispõe o artigo 130, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 210, parágrafo 1º, letra "h" do Regimento Interno, por tratar-se de interesse social**.**

Art. 3º - A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, fica desobrigada a dar a manutenção necessária ao veículo objeto da doação, bem como a contratação seguro, a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 13.714/02)
LEI Nº 3.276
de 27 de novembro de 2.002

Revoga a Lei Municipal nº 3251/02 que normatiza a publicidade sobre obras e serviços contratados, compras e serviços, pela administração pública municipal e autarquias.(De autoria do Vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3251/02, de 31 de agosto de 2002, que normatiza a publicidade sobre obras e serviços contratados, compras e serviços pela administração pública municipal e autarquias.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de novembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº24.046/02)
LEI Nº 3.277
de 27 de novembro de 2.002

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Diabéticos de Atibaia e região.(De autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes).-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos do que dispõem as Leis Municipais nº 3.169/01, 3204/01 e o inciso XXIX do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, a entidade sem fins lucrativos, denominada de **"Associação dos Diabéticos de Atibaia e Região",** inscrita no CNPJ sob o nº 03.520.318/0001-91.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de novembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº24.047/02)

LEI Nº 3.278
de 27 de novembro de 2.002

Dispõe sobre obrigatoriedade de todos os hospitais possuírem macas dimensionadas para pessoas obesas e dá outras providências.(De autoria do Vereador Wagner Silva).-.-.-.-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os hospitais, localizados no âmbito do Município de Atibaia, são obrigados a possuírem macas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta Lei a partir do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator a aplicação de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cobrada em dobro na reincidência.

§ 3º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 27 de novembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli –
PREFEITO MUNICIPAL

- Ubiratan Fernandes de Oliveira –
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 2. 125/02

D E C R E T O Nº 4. 235
de 25 de novembro de 2002

NOMEIA, os membros do Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto na Lei nº 3. 254, de 12 de setembro de 2002;e

Poder Executivo

considerando o que consta dos autos administrativos nº 2. 125/02

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do Idoso, abaixo relacionados:

REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO
- Maria Fernanda de Montezuma Tricoli -

REPRESENTANTES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS
- Angela Maria Evangelista -
- Marcelo Guimarães Torres -
- Mônica de Ávila Todaro -
- Rogério Augusto Roberto -

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
- Aggeo Rosa Fonseca -
- Carmem Cardoso Pompeu -
- Lourdes Azevedo Andrade -
- Saul S. Guedes -

REPRESENTANTES DE ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES
- Mariângela C. Antunes -
- Nilse Maria Toledo de Fraia -
- Vilma de Romaro Galvão -

Artigo 2º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 3º - Pelo exercício do mandato de Conselheiro, considerado de relevante serviço público, não será devida nenhuma remuneração.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se todos os atos ou disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 25 de novembro de 2002

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 1. 899/01

D E C R E T O Nº 4. 236
de 26 de novembro de 2002

Dispõe sobre o exercício do Poder de Polícia Sanitária, expedição da Licença de Funcionamento, e dá outras providências.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes ao cadastramento e licenciamento dos estabelecimentos e equipamentos de interesse da saúde;

Considerando a necessidade de compatibilizar as atividades econômicas, que estão sujeitas ao cadastramento e/ou licenciamento pelos órgãos de Vigilância Sanitária, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE – fiscal); e

Considerando a necessidade de definir o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária e facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, conforme determina a Portaria Estadual CVS 01, de 02/01/02

DECRETA:

Artigo 1º - O exercício do Poder de Polícia Sanitária e a expedição de Licença de Funcionamento por força do disposto na Lei Complementar nº 127/94 e legislação complementar respectiva, estão a cargo da Prefeitura da Estância de Atibaia, através de seu Departamento de Vigilância Sanitária – DVS.

Artigo 2º - A Licença de Funcionamento deverá ser renovada anualmente, até o dia 31 de março de cada exercício.

Artigo 3º - Os interessados na expedição da Licença de Funcionamento inicial ou na sua renovação, deverão requerê-la à Administração Municipal – D.V.S., utilizando-se dos formulários constantes dos anexos da Portaria Estadual CVS 01/2002, e mediante a apresentação dos documentos nela exigidos e pagamento da taxa correspondente, fixada no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos, inclusive prestadores de serviços, constituídos ou que retomem atividades paralisadas, quando já iniciado cada exercício, pagarão a taxa proporcional a 1/12 (um doze avos), contados a partir da data da formalização legal do pedido.

Artigo 4º - Incumbe aos responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária comunicar ao DVS a ocorrência das seguintes alterações:
I - endereço;
II - estrutura física;
III - processo produtivo ou atividade;
IV - número de leitos e equipamentos de saúde;
V - razão social, fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
VI - **cancelamento de cadastro ou de licença de funcionamento;**
VII - responsabilidade técnica – assunção e baixa;
VIII - responsabilidade legal, e
IX - **outras alterações que intervenham na identidade e qualidade do produto, equipamentos, serviço ou estabelecimento de saúde.**

Artigo 5º - Todos os formulários necessários para trâmites processuais estão disponíveis no D.V.S.

Artigo 6º - Os estabelecimentos cujas atividades não estão compreendidas na Portaria CVS 01/2002, mas sujeitas à fiscalização sanitária prevista no Código Tributário Municipal, deverão apresentar no ato da solicitação da Licença de Funcionamento todos os documentos referentes à constituição de firma e, no caso de pessoa física, xerox de documentos pessoais e comprovante de endereço.

Artigo 7º - Nenhum estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária poderá funcionar sem autorização prévia do D.V.S., ficando sujeito às sanções legais cabíveis, previstas em Lei.

Artigo 8º - As atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, ficam classificadas conforme as categorias estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Compete aos profissionais das equipes de Vigilância Sanitária, investidos em suas funções fiscalizadoras, fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, na forma do previsto no artigo 92 e seu parágrafo único, com observância do que dispõem os artigos 93,94,95,96 e seus parágrafos, e 123 e parágrafo único, da Lei nº 10.083/98.

Artigo 10 – Compete ao Diretor do DVS, a requisição de servidores da Administração Municipal, que serão devidamente credenciados, para prestação de serviços eventuais, relacionados com as disposições constantes no artigo 9º deste Decreto.

Artigo 11 – O descumprimento da Legislação Sanitária vigente, implicará na lavratura de Auto de Infração com Imposição de Penalidade de Multa, prevista no Código Sanitário do Estado – Lei nº 10. 083/98, de 23/09/98 e legislação complementar respectiva, com cominação da multa prevista no artigo 222 do Código Tributário Municipal.

Artigo 12 – As infrações de natureza sanitária, praticadas no território do Município, tipificadas nos artigos 110 e 122, inciso I a XX do Código Sanitário do Estado e no artigo 570, e seus respectivos incisos, do Decreto Estadual nº 12.342/78, reger-se-ão pelas disposições disciplinadas no referido diploma legal e pelo disposto no presente Decreto.

Poder Executivo

Artigo 13 – Intimado da infração, o infrator poderá oferecer defesa ou impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.

Artigo 14 – A defesa ou impugnação apresentada, será julgada primeiramente pelo superior imediato do servidor autuante, ouvido este, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciar a respeito.

§ 1º - A decisão sobre a procedência de defesa ou impugnação, será proferida pela autoridade julgadora, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos devidamente instruídos.

§ 2º - Mantidos os termos do auto de infração, seguir-se-á a lavratura do auto de imposição de penalidade, observando-se o que dispõem os artigos 115 a 120, do Código Sanitário do Estado.

Artigo 15 – Da imposição de penalidade, o infrator poderá recorrer à autoridade imediatamente superior, em primeira instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

Artigo 16 – Mantida a decisão condenatória em primeira instância administrativa, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias:
I – ao Diretor do DVS, quando se tratar de penalidade prevista nos incisos IV a XII, do artigo 112 do Código Sanitário do Estado, ou de multa de valor correspondente ao previsto no Código Tributário Municipal e ao previsto no inciso II, do artigo 112 do mesmo Código e das decisões deste;
II – ao Secretário da Saúde, em última instância, e somente quando se tratar das penalidades previstas nos incisos VII a XII, do artigo 112, do Código Sanitário do Estado e, das decisões deste;
III – ao Prefeito Municipal, quando se tratar da penalidade prevista no inciso XIII, do artigo 112, da Lei nº 10.083/98.

Artigo 17 – Os recursos serão decididos depois de ouvida à autoridade autuante, a qual poderá reconsiderar a decisão anterior.

Artigo 18 – Após a decisão definitiva, o débito decorrente da penalidade de multa imposta e não paga, será objeto de inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial, observadas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 19 – Os recursos só terão efeito suspensivo no caso de imposição de multa.

Artigo 20 – O infrator tomará ciência das decisões das autoridades administrativas da seguinte forma:
I – pessoalmente, ou por seu representante legal, com vista do processo;
II – mediante notificação, que poderá ser feita por encaminhamento postal, sob registro, com aviso de recebimento (AR), ou pelo serviço especial de entrega de documentos (SEED);
III – por publicação em órgão da Imprensa Oficial (Imprensa Oficial do Município – "Atos da Vigilância Sanitária").

Artigo 21 – Considerar-se-ão feitas as notificações:
I – quando pessoal ou por representante legal, na data do recebimento;
II – quando por via postal, na data do recebimento da correspondência;
III – quando publicada, após o decurso de 5(cinco) dias de sua publicação.

Artigo 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 – Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto nº 3.826 de 27 de abril de 2000.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Ubiratan Fernandes de Oliveira -
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 159/02)

DECRETO Nº 4.239
de 29 de novembro de 2002.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 341.100,00(Trezentos e quarenta e um mil e cem reais).-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.221 de 21 de dezembro de 2001, em seu artigo 4º alínea "b", combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 341.100,00(Trezentos e quarenta e um mil e cem reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentarias:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria da Câmara
01.331.0101.2010 Assist. Médico Hosp. ao Serv. Publico
12-3390.39.0102.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria e Dependências
02.061.0202.2006 Sentenças Judiciárias – Recl. Trabalhistas
19-3190.91.0201.....R$ 2.100,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0301.2002 Manutenção da Unidade
26-3390.39.0301.....R$ 7.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Comunicações
04.122.0501.2002 Manutenção da Unidade
49-3390.30.0502.....R$ 10.000,00
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0507.2002 Manutenção da Unidade
56-3390.30.0503.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pré Escola
12.365.0710.2002 Manutenção da Unidade
121-3390.39.0702.....R$ 5.000,00
Fundo Municipal de Ensino Fundamental
12.361.0701.1024 Constr./Ampl.Escolas Ens. Fundamental
131-4490.51.0704.....R$ 21.000,00
12.361.0711.1002 Equipamento e Material Permanente
132-4490.52.0704.....R$ 200.000,00
12.361.0711.2002 Manutenção da Unidade
137-3390.39.0704.....R$ 80.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulações parciais das seguintes dotações orçamentarias:

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria da Câmara
01.031.0101.2002 Manutenção da Unidade
08-3390.39.0102.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria e Dependências
02.061.0201.2002 Manutenção da Unidade
16-3390.30.0201.....R$ 2.100,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Secretaria e Dependências
04.123.0301.2008 Despesas Exercícios Anteriores
28-3390.92.0301.....R$ 7.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO
Departamento de Comunicações

Poder Executivo

04.122.0501.2002 Manutenção da Unidade
51-3390.39.0502.....R$ 10.000,00
Fundo Social de Solidariedade
08.244.0507.2002 Manutenção da Unidade
58-3390.39.0503.....R$ 6.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pré Escola
12.365.0710.2002 Manutenção da Unidade
119-3390.30.0702.....R$ 5.000,00
Fundo Municipal de Ensino Fundamental
12.361.0711.2002 Manutenção da Unidade
135-3390.30.0704.....R$ 51.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Despesas Diversas da Administração
04.126.0301.1023 Equipamento e Material Permanente
253-4490.52.1301.....R$ 250.000,00

Artigo 3º - -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de novembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. N.º 12.642/01)

DECRETO N.º 4.240
de 29 de novembro de 2.002

Autoriza o reajuste da tarifa do transporte coletivo por ônibus das áreas urbanas e rurais.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que à Administração compete preservar e zelar pelos interesses e necessidades públicas, inclusive no que se refere ao Transporte Coletivo Urbano e Rural na esfera do Município;

Considerando a planilha de custos apresentada pela permissionária Viação Atibaia São Paulo Ltda., que demonstra o aumento dos custos em relação à planilha anterior;

Considerando que a tarifa praticada atualmente está vigente desde a 00:00 hora do dia 6 de agosto de 2.001, ou seja, mais de 15 (quinze) meses;

Considerando que a empresa permissionária opera no Município em caráter de emergência, estando em andamento um novo processo licitatório para concessão do serviço de transporte coletivo, urbano e rural;

Considerando que a tarifa praticada em 53 (cinqüenta e três) municípios, a média aritmética simples é de R$ 1,32 (hum real e trinta e dois centavos), ressaltando que Atibaia pratica, atualmente, a menor tarifa de todas:

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica autorizado o reajuste das Tarifas de Transporte Coletivo por ônibus, das linhas urbanas e rurais, para o valor correspondente a R$ 1,30 (hum real e trinta centavos).

Parágrafo único – As tarifas reajustadas nos termos do "caput" deste artigo vigorarão a partir de 00:00 hora do dia 1.º de dezembro de 2.002.

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.994, de 3 de agosto de 2.001.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de novembro de 2.002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Wilson Roberto Villas Boas Antunes -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc nº 9.890/90)

D E C R E T O Nº 4. 241
de 29 de novembro de 2002

REVOGA, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.725/90-A, de 17 de dezembro de 1990, que outorga permissão de uso, a título precário, ao **PORTÃO FUTEBOL CLUBE**.-.-.-.-.—.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de iniciar procedimentos de construção de uma Unidade Escolar na área, e da transferência do campo de futebol do Bairro do Portão; e

considerando que a permissão de uso é sempre outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do Poder Executivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.725/90-A, de 17 de dezembro de 1990, que outorga permissão de uso, a título precário e gratuito, do campo de futebol do Bairro do Portão ao **PORTÃO FUTEBOL CLUBE**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 29 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA N.º 460/2002 - SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

CANCELAR, a pedido

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, Concedida pela Portaria N.º 244/2002 – SAD., com fundamento na Lei

Poder Executivo

Municipal N.º 2.406/90, artigo 40 , do Estatuto do Magistério Municipal a servidora **MÁRCIA APARECIDA MACIEL LEME DE CAMPOS,** portadora da cédula de identidade N.º 15.266.277 e CPF N.º 040.491.658/99 , contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Professor I, na Secretaria de Educação e Cultura.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 21 de novembro de 2002.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 461 /2002-SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A **Sr.ª ELIANE MIRANDOLA MOREIRA,** portadora da cédula de identidade RG N.º 27.762.790-4 e CPF N.º 164.513.328-10, para ocupar, em comissão, o cargo de Secretária, na Secretaria de Serviços Públicos.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 25 de novembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO TRICOLI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 462/2002 – SAD.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

A título de substituição, no período de 02/12/2002 à 16/12/2002, a servidora municipal **Sr.tª ANA LÚCIA DO AMARAL ZANONI,** portadora da cédula de identidade RG N.º 179.295.40 e CPF N.º 068.723.098/57, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Chefe da Divisão de Rendas Mobiliárias, para ocupar, em comissão, o cargo de Diretora do Departamento de Tributos, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Prefeitura da Estância de Atibaia, *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 29 de novembro de 2002.

- JOSÉ ROBERTO TRICOLI -
Prefeito Municipal

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 21/11 a 28/11/2002

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

REQUERIMENTO DE ALVARÁ: DEFERIDO

Área de Alimentos
Proc. 3257/01 – Gleice ReginaCheles Mesquita – Bomboniere e Hot Dog
Proc. 1845/99 – James de Oliveira Atibaia ME – Restaurante
Proc. 0868/95 – Posto Morumbi Aibaia Ltda – Lanchonete
Proc. 4014/02 – Douglas Amaral Pinheiro – Lanchonete e Pastelaria
Proc. 0971/95 – Nelson Shoichi Yamamoto ME – Com. Massas
Proc. 1442/95 – Maria Regina Mazda Martins ME- Lanchonete e Similares
Proc. 4411/00 – Cantina Gê Ltda ME – Cantina
Proc. 4047/01 – Antonio Carlos Silva ME – Com. Frutas, Legumes e Mercearia
Proc. 0178/95 – Bar e Lanchonete Irmãos Alves Ltda ME – Bar e Lanchonete
Proc. 2711/02 – Aparecido Benedito Machado Mercearia ME - Mercearia

Área de Farmácia
Proc. 1709/98 – Roberval Soares Berzuine ME – Produtos de Limpeza e Higiene
Proc. 5326/02 – Neuza Maria Tavares Paes ME – Com.Varej. Perfumaria
Proc. 5308/02 – Maria José Lourenço Atibaia ME – Com.Varej.

Área de Odontologia
Proc. 4738/02 – Márcio Roichi Murao – Consultório Com RX
Proc. 2866/02 – Simone Zaca – Consultório com RX

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 5753/02 – Luzinete Batista de Moura – Salão de Cabeleireiro
Proc. 2017/97 – Carlos Eduardo Rodrigues Bueno – Escola de Artes Marciais
Proc. 0679/98 – Sociedade Beneficente Espírita Albergue Eletra Brenton – Assistência Social

Área de Medicina
Proc. 4734/01 – Alessandra Aparecida Beraldo – Terapia Holística e Casa de Massagem

Os referidos Alvarás deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos
Proc. 4709/02 – Rosimeire do Prado Rodrigues ME – Cultivo e Produção de Mel – Prot. 5396/02 – DEFERIDO
Proc. 2980/02 – Jesus Alves da Fonseca ME – Lanchonete – Prot. 5199/02 – DEFERIDO
Proc. 4014/02 – Douglas Amaral Pinheiro – Lanchonete e Pastelaria – Prot. 5384/02 – DEFERIDO
Proc. 5304/02 – Claudio Eliésio dos Santos Mini mercado ME – Mini Mercado – Prot. 5388/02 – Prazo até 21.01.03

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 1377/95 – Agroexotic Com. Exterior Ltda – Depósito Fechado de Ervas Medicinais – AI 4371
Proc. 5370/02 – M. P. Freitas Pereira ME – Fabric. Prod. Padaria – AI 4357
Proc. 0417/02 – José Teixeira Duarte Filho – Bar e Lanchonete – AI 4241
Proc. 5438/02 – Ana Cristina Isidoro Oliveira ME – Bar e Lanchonete – AI 4372/4373
Proc. 2384/02 – Dimas Donizeti Amaral Pinheiro ME – Cantina – AI 4243/4244
Proc. 4875/02 – A F. dos Santos Atibaia ME – Panificadora, Confeitaria e Lanchonete – AI2685/2686/2687/2688/2689/2690/2691

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4581/01 – Estância Vale Verde de Atibaia – Pousada – AI 4284

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Atos da Vigilância Sanitária

Área de Alimentos

Proc. 4820/01 – Elizabete Crispim de Matos Oliveira – Bar –Encerramento das Atividades

Proc. 0028/02 – Izanira Carlos Miranda – Com. Doces e Sorvetes – Encerramento das Atividades

Proc. 1000/98 – Elsa da Silva Gonçalves ME – Encerramento das Atividades

Proc. 2323/01 – Rosemary de Fátima Ribeira Alves Atibaia ME – Com. Varej. Mercadorias – Encerramento das Atividades

Proc. 4781/01 – Rosangela Matu Levic Vasques – Ambulante de Hot Dog- Encerramento das Atividades

Proc. 3345/01 – Beatriz Helena Boujadi Mariano da Silva – Artesão – Encerramento das Atividades

Proc. 4026/02 – Josué Luis Oliveira – Bar – AI 2357 – Encerramento das Atividades

Proc. 3305/01 – Laércio Ferreira Cintra MoraesME – Bar e Lanchonete – Encerramento das Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos

Proc. 4465/02 – Supermercado e Mercearia Compacto Atibaia Ltda – Supermercado – AI 2533

Proc. 4462/02 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AI 2657

Proc. 4458/02 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AI 2661

Proc. 4460/02 – Supermercado Watanabe Atibaia Ltda – Supermercado – AI 2659

Proc. 5591/00 – José Antonio dos Santos – Marmitex – AI 4265 – Para Arquivo Morto

Proc. 5223/02 – Henrique de Souza Atibaia ME – Bar e Mercearia – AI 2493

Proc. 5267/02 – Amado Martins da Rocha – Bar – AI 2297

Proc. 4278/02 – Inez de Oliveira Padilha – Supermercado – AI 5899

Proc. 4615/02 – Inez de Oliveira Padilha – Supermercado – AI 2361

Proc. 5303/02 – Rosemary de Fátima Ribeiro Alves – Conveniências – AI 4352

Proc. 4688/00 – Lúcia Aparecida Pinheiro – Bar e Lanchonete – AI 2706

Proc. 2743/02 – Jesus Alves da Fonseca ME – Lanchonete – AI 3706

Proc. 5222/02 – Beatriz Helena Boujadi Mariano da Silva – Artesão – AI 2909

Proc. 4025/02 – Josué Luiz Oliveira – Bar – AI 2358

Proc. 4622/02 – Laercio Ferreira Cintra Moraes ME – Mercearia e Bar – AI 2702

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 5224/02 – Sociedade Beneficiente Espírita Albergue Eletra Bretan –Assistencia Social – AI 4316

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Meio Ambiente

Proc. 1229/00 – Alvinópolis Emp. Imobiliários S/C Ltda – Imóvel Sujo – NRM 0522

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Área de Alimentos

Proc. 1570/95 – De: Therezinha Aparecida Azevedo Rocomoro Atibaia ME – Para: Rodrigues & Lucas Atibaia Ltda ME – Pizzaria, Lanchonete e Restaurante

Proc. 5518/00 – De: Luciano F. da Silva Mercearia – Para: Roberto César Garcia Mercearia ME – Mercearia e Quitanda

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente

Proc. 2105/02 – Av.Barretos – Piscina Suja – Não Localizado

Área de Zoonoses

Proc. 1985/02 – Av. 3º Centenário – Mau Cheiro Animais – Solucionado

Proc. 1817/02 – R. 24 – Cães – Não Localizado

Proc. 1963/02 – R. dos Faveiros – Morcegos – Orientação

Proc. 1933/02 – R. Nestor de Oliveira – Equinos – Solucionado

Proc. 1933/02 – R. Dourados – Morcegos – Orientação

Proc. 1965/02 – R. Yolando Mallozi – Morcegos – Orientação

Proc. 1894/02 – Pça Aclimação – Criação de Galinhas – Não Procede

Proc. 1969/02 – R. Imperador Meigi – Cães – Solucionado

Proc. 1988/02 – R. Yunes Demétrio Sabbag – Cães – Não Procede

Proc. 1958/02 – Av. Barretos – Cães – Solucionado

Proc. 1941/02 – R. Bahia – Equino – Não Localizado

Proc. 2143/02 – Estr. da Boa Vista – Equino – Não Localizado

Proc. 2205/02 – Rua Seis – Equino – Orientação

Proc. 2114/02 – Av. São João – Cães – Solucionado

Área de Odontologia

Proc. 2172/02 – Praça Santo Antonio – Instalações de Densintometria Óssea em desacordo com a Lei – Não Procede – Para Arquivo Morto

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Meio Ambiente

Proc. 2075/02 – Celso Luiz Martins – Esgoto – AI 2630

Proc. 2075/02-A- Antenor Saffiotti – Esgoto – AI 2622

Proc. 2075/02-B- Roberto Rolli – Esgoto – AI 2623

Proc. 2075/02-C- Marcos Antonio Moraes – Esgoto – AI 2626

Proc. 2075/02-D- Dosanjo Marques – Esgoto – AI 2627

Proc. 2075/02-E- Congregação Cristã do Brasil – Esgoto – AI 2628

Proc. 2075/02-F- Linaldo Souza Oliveira – Esgoto – AI 2629

Proc. 2075/02-G- Christiane Audi de Paula – Esgoto – AI 2631

Proc. 2075/02-H- Sueli Staicav – Esgoto – AI 2632

Proc. 2075/02-I- Saul Horácio Perez Safi – Esgoto – AI 2633

Proc. 2075/02-J- Jairo Hermes Porto Botelho – Esgoto – AI 2634

Proc. 2075/02-L- Nivaldo Almeida de Aguiar – Esgoto – AI 2635

Proc. 2075/02-M- Tunetochi Veno – Esgoto – AI 2638

Proc. 2075/02-N- Sidney Cotrim Malmefrin – Esgoto – AI 2639

Proc. 2075/02-O- Solange Soares Monteiro – Esgoto – AI 2641

Proc. 2075/02-P- Antonio Luiz Augusto de Campos – Esgoto – AI 2642

Proc. 2075/02-Q- Oswaldo Martins Palmeiro – Esgoto – AI 2643

vigilanciasanitaria@amhanet.com.br

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Poder Legislativo



PRESIDENTE WAGNER SILVA - 1º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 2º VICE PAULO SÉRGIO TRICOLLI PATARA - 1º SECRETÁRIO JOSÉ BERNARDO DENIG
2º SECRETÁRIO ABEL A. BUENO DO PRADO Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4412-1000 - CEP 12.940-580

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15/02
De 18 de Novembro de 2.002 .

Estabelece regra para protocolo de proposituras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR WAGNER SILVA, *usando de suas atribuições e dando cumprimento ao Artigo 32, I. "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que* ***todos os projetos de emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções protocolados na Divisão Administrativa desta Edilidade deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados de cópias gravadas em disquete, para atendimento da Lei Municipal 3.264/02.***
Este Ato entra em vigor a partir desta data

Câmara Municipal da Estância de Atibaia , aos 18 de Novembro de 2.002.

WAGNER SILVA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa na data supra

PATRÍCIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Divisão Contábil e Financeira
Extrato de Contrato

Contratado: LEMOS & CAVALCANTE LTDA.; **Natureza da Licitação:** Processo Licitatório n.º 309/2002, Convite nº 015/2002; **Objeto:** aquisição de móveis para o prédio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; **Valor do Contrato:** R$ 66.537,40 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); **Prazo de Vigência:** O prazo do presente contrato é determinado, com início na data da assinatura e término com a entrega dos móveis, neste ato estabelecida para, no máximo, 10/12/2002 ; **Dotação:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes; **Data da Assinatura:** 25 de novembro de 2002.

Atibaia 28 de novembro de 2002.

Valéria Silveira Cardoso
Chefe da Divisão Contábil e Financeira

Wagner Silva
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº
De 25 de Novembro de 2.002.

Altera a redação da Lei Complementar nº 389/02, de 27 de junho de 2.002, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município (de autoria do Vereador Nelson Maturana).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova :

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 389/02, ficando incluído o ítem XXXVI a seguir especificado.

I- Beiral das Pedras;
II- Chácaras Itapetinga;
III - Chácaras Maringá;
IV - Chácaras Pepe;
V- Campos de Atibaia;
VI- Cidade Satélite;
VII- Condomínio Serras de Atibaia;
VIII- Estância Parque Atibaia (Pinheiral I e Pinheiral II);
IX- Jardim Colonial;
X- Jardim Dona Carmela;
XI- Jardim Estância Brasil;
XII- Jardim Flamboyant;
XIII- Jardim Floresta;
XIV- Jardim Maristela;
XV- Jardim Nova Atibaia;
XVI- Jardim Paulista;
XVII- Jardim São Nicolau;
XVIII- Jardim Siriema;
XIX- Jardim Sueli;
XX- Jardim Sumaré;
XXI- Morumbi;
XXII- Nirvana Parque Residencial;
XXIII- Parque das Garças I;
XXIV- Recanto dos Palmares;
XXV- Recreio Maristela;
XXVI- Retiro das Fontes;
XXVII- Samambaia Parque Residencial;
XXVIII-Vila Cilena;
XXIX- Vila Espéria;
XXX- Vila Gardênia;
XXXI- Vila Giglio;
XXXII- Vila Nova Gardênia;
XXXIII- Vila Rica;
XXXIV-Vila Santista;
XXXV- trecho compreendido por ambos os lados da Av. Nossa Senhora do Sion, até o final da Av. Zezico Peçanha e Av. Delfina Silveira Peçanha;
XXXVI – Jardim dos Pinheiros.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 389/02.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 317 de 03/05/2000.

JUSTIFICATIVA

A não inclusão do Jardim dos Pinheiros na lista dos bairros do artigo 1º da Lei Complementar 389/02 viria a descaracterizar a idéia inicial do projeto do loteamento que previa um bairro residencial, não sendo cabível a aprovação de bares e semelhantes em área tão privilegiada.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 25 dias do mês de Novembro de 2.002.

NELSON MATURANA
Vereador

Projeto de Lei Complementar nº
De 25 de Novembro de 2.002.

Altera a redação da Lei Complementar nº 360/01, que dispõe sobre normas de desdobro delotes de terreno, ocupação do solo e edificações nos loteamentos e bairros que especifica (de autoria do Vereador Nelson Maturana).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova :

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 360/01, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Anexo II

ZONAS DE USO HABITACIONAL

ZH – 1: (...)

ZH – 2 : Nesta Zona Habitacional são permitidas as edificações dos tipos R-1 e R-3 e estão compreendidos os loteamentos:

Atibaia Belvedere I, II e III;
Chácara Maringá;
Chácaras Fernão Dias;
Chácaras Interlagos;
Chácaras Itapetinga;
Chácaras Pepe;
Chácaras Valparaíso;
Colina Verde;
Imóveis situados à Rua José Cirne Guimarães;

Poder Legislativo

(Jardim dos Pinheiros – Gleba A e B;) - excluído
J. Paulista;
J. Paulista Gleba C;
Jardim América;
Jardim Centenário;
Jardim das Flores;
Jardim do Lago;
Jardim Dona Carmela;
Jardim Eneide;
Jardim Esmeralda;
Jardim Kanimar;
Jardim Ipê;
Jardim Jaraguá;
Jardim Maristela;
Jardim Pacaembú;
Jardim Santa Bárbara;
Jardim Suely;
Jardim Tapajós;
Loanda;
Nirvana Parque Residencial;
Recreio Maristela;
Vale das Flores;
Vila dos Netos;
Vila Helena;
Vila Junqueira;
Vila Léa;
Vila Massoni;
Vila Nova Aclimação;
Vila Olga;
Vila Rica;
Vila Salles;
Vila Santo Antonio;
Vila Silena;
Vila Thaís.
Vila Vômero.

ZH – 3: Nesta Zona Habitacional são permitidas as edificações dos tipos R-1 e R-3 e estão compreendidos os loteamentos:

Balneário Porta do Paraíso;
Beiral das Pedras;
Bosque dos Eucaliptos;
Campos de Atibaia;
Cantão da Serra;
Cidade Satélite;
Colinas Verdes de Atibaia;
Condomínio Estância dos Lagos;
Estância Lynce;
Estância Santa Maria do Laranjal;
Jardim do Lago (Clube da Montanha);
Jardim dos Cambarás (Clube da Montanha);
Jardim Flamboyant;
Jardim Floresta;
Jardim Itaperi;
Jardim Paraíso – Bairro da Usina;
Jardim dos Pinheiros – Gleba A e B
Jardim Residencial Santa Luiza;
Jardim São Nicolau;
Jardim Shangri-lá;
Jardim Siriema;
Jardim Solares;
Jardim Suíça;
Jardim Sumaré;
Morumbi;
Núcleo Residencial (Clube da Montanha);
Panorama Parque Residencial;
Parque das Garças I, II e III;
Parque Arco Íris;
Parque Rio Abaixo;
Parque Fernão Dias;
Parque Residencial Atibaia;
Parque Residencial Itaguassú;
Parque Residencial Maranguape;
Portal da Montanha;
Portal dos Nobres;
Rancho Maringá;
Recanto dos Palmares;
Refúgio;
Retiro das Fontes;
Retiro das Pedras (Clube da Montanha);
Retiro Recanto Tranquilo;
Samambaia Parque Residencial;
San Fernando Valley
Vale dos Pinheiros;
Vila Gardênia;
Vila D. Pedro
Vila Espéria
Vila Giglio
Vila Nova Gardênia;
Vila Petrópolis;
Vila Santista;
Vitória Régia.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 360/01.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o bairro foi projetado para ser eminentemente residencial, com lotea de áreas amplas que possam possibilitar a contrução de residências classe "A", com espaço para lazer e esporte, não se justifica o desdobramento dos referidos o que viria a descaracterizar a idéia de bairro de alto padrão.

Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 25 dias do mês de Novembro de 2.002.

NELSON MATURANA
Vereador

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/02
De 25 de Novembro de 2.002 .

Designa membro substituto à Comissão Especial de Inquérito.-.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR WAGNER SILVA, *usando de suas atribuições e dando cumprimento ao Artigo 32, I. "d", do Regimento Interno desta Casa, nomeia o Vereador ISMAEL ANTONIO FERNANDES para compor a Comissão Especial de Inquérito, em substituição à Sra. Ercília Rossini Pugliesi, criada para apurar possíveis irregularidades com as cestas básicas dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Fundo Social de Solidariedade.*

Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Câmara Municipal da Estância de Atibaia , aos 25 de Novembro de 2.002.

WAGNER SILVA
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa na data supra

PATRÍCIA PEÇANHA FERREIRA
Diretora Geral

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2002, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, Dispõe sobre Alvará de Conservação nas construções residenciais e ou comerciais existentes no Município; ***emenda modificativa nº 011/02, apresentada pelo vereador Raildo Santos; encontra-se na Comissão de Finanças.***

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Disciplina a prestação dos serviços funerários e dá outras providências; ***Aprovado requerimento de adiamento de discussão, por duas sessões ao vereador Odair Bedore, Segue para a Ordem do Dia na Sessão Ordinária do dia 02.12.02, em 1ª discussão.***

3. PROJETO DE LEI Nº 055/02, de autoria do vereador Wagner Silva, Institui a obrigatoriedade às clínicas de bronzeamento artificial de colocarem avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioletas pode provocar câncer; ***o vereador Wagner Silva apresentou a Emenda Aditiva nº 17/2002;encontra-se na Comissão de Finanças.***

4. PROJETO DE LEI Nº 59/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dispõe sobre o "Programa Emergencial de Caráter Social e Auxílio ao Desempregado"; ***Emenda Modificativa nº 014/02, de autoria do vereador Raildo Santos; pedido de vistas por uma sessão, ao vereador Paulo S.T. Patara, o vereador Raildo Santos apresentou Emenda Modificativa n°044/02, encontra-se Comissão de Justiça.***

5. PROJETO DE LEI Nº 061/02, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios ou sistema de detecção nas áreas que especifica, e dá

Poder Legislativo

outras providências; ***segue para leitura de pareceres na sessão ordinária do dia 02.12.02.***

6. PROJETO DE LEI Nº 062/02, de autoria do vereador Wagner Silva, estabelece obrigações para açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes frescas que optarem por temperar as carnes; ***encontra-se na Comissão de finanças.***

7. PROJETO DE LEI Nº 66/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo Federal, através de seus órgãos de administração direta e indireta, para o desenvolvimento e execução de programas interesse mútuo; ***O vereador Rogério Ribeiro da Silva apresentou a Emenda Modificativa n° 043/2002; Segue para a Comissão de Obras e Serviços Públicos.***

8. PROJETO DE LEI Nº 67/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando a execução de obras e projetos ou a realização de eventos de natureza turística ou esportiva; ***segue para a leitura de pareceres na sessão do dia 02.12.02.***

9. PROJETO DE LEI Nº 068/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o Exercício de 2003, no valor de R$113.951.000,00; ***Aprovado adiamento de discussão por duas sessões, ao vereador Takao Ono; segue para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 09.12.02, em 1ª discussão.***

10. PROJETO DE LEI Nº 070/02, de autoria do vereador Takao Ono, Dispõe sobre denominação de Posto de Saúde Municipal do Bairro Campo dos Aleixos; ***segue para leitura de pareceres na sessão ordinária do dia 02.12.02***

11. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/02, de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre dação em pagamento para quitação de débitos tributários e dá outras providências; ***Aprovado requerimento para adiamento de discussão por duas sessões ao vereador Sebastião B. Machado, Segue para a Ordem do Dia de 02.12.02, em 1ª discussão.***

12. PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 128/02 de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva e outros; Altera a redação do artigo 28 da Lei Orgânica do Município; ***O vereador Nelson Maturana apresentou a Emenda Modificativa n° 46/02; encontra-se na Comissão de Justiça.***

13. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE; ***Segue para a leitura de pareceres na Sessão Ordinária do dia 02.12.02.***

14. DIVERSOS Nº 078/2002, de autoria do Senhor Teodoro Basilio de Lima, encaminha para conhecimento e providências, cópia da petição endereçada ao Senhor Prefeito; ***Aguardando cópia integral do processo administrativo n° 7090, por parte do Senhor Prefeito.***

15. PROJETO DE LEI Nº 071/2002, de autoria do vereador Reinaldo de Jesus Silva, Dispõe sobre alteração de denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental; ***Encontra-se na Comissão de Saúde.***

16. PROJETO DE LEI N° 073/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A- BANESPA, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos- FEHIDRO, e dá outras providências correlatas; ***o vereador Rogério Ribeiro da Silva, apresentou Emenda Aditiva nº048/02, Redistribuído às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças.***

17. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Dispõe sobre a instituição de homenagem ao "Servidor Público Municipal Padrão", e dá outras providências; ***segue para leitura de parecer na sessão ordinária do dia 02.12.02.***

18. PROJETO DE LEI N° 075/2002, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, Declara de Utilidade Pública o Centro Comunitário Nossa Senhora das Brotas; ***Segue para a Ordem do Dia na Sessão de 02.12.02, em 1ª discussão.***

19. PROJETO DE LEI N° 076/2002, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, Dispõe sobre a implantação de serviços e programas de atenção à população de rua; ***segue para leitura de parecer na sessão ordinária do dia 02.12.02.***

20. PROJETO DE LEI N° 077/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Institui o Serviço Gratuito de Exame de DNA, em processos judiciais para reconhecimento de paternidade; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

21. PROJETO DE LEI N° 078/2002, de autoria do vereador Raildo Santos, Institui o serviço de exame de emissão otoacústica às crianças recém nascidas ou até 06 (seis) meses em nosso Município, e dá outras providências; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

22. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2002, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Wagner Silva, altera o parágrafo 3° do artigo 183 do Regimento Interno; ***Aprovado pedido de adiamento de discussão por duas sessões ao vereador Edson A. Gonçalves, volta a Pauta no 09.12.02, em discussão única.***

23. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 022/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre alteração na Lei n° 2399/90, que trata da organização, estrutura de cargos, empregos e carreiras e dá outras providências; ***encontra-se na Comissão de Obras e Serviços Públicos.***

24. PROJETO DE LEI N° 079/02, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações, no interior dos ônibus e taxi, na forma que especifica; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

25. PROJETO DE LEI N° 080/2002, de autoria do vereador Abel Apparecido Bueno do Prado, dispõe sobre denominação de Posto de Saúde; ***Encontra-se na Comissão de Justiça.***

26. PROJETO DE LEI N° 081/2002, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, Institui o primeiro domingo de dezembro de cada ano como o "Dia Municipal da Paz" no Município de Atibaia; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

27. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2002, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves e outros; Revoga em todos os seus termos a Resolução 09/2001 que alterou a redação da Resolução 05/92- Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

28. DIVERSOS N° 086/ 02, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, encaminha Balancete mensal, referente ao mês de outubro/2002; ***segue para leitura de parecer na sessão ordinária do dia 02.12.02.***

29. DIVERSOS N° 087/2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha Balancete mensal referente ao mês de outubro/2002; ***segue para leitura de parecer na sessão ordinária do dia 02.12.02.***

30. PROJETO DE LEI N° 082/2002, de autoria do vereador Wagner Silva, Dispõe sobre a denominação de logradouro público; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

31. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/02, de autoria do Senhor Prefeito, Dispõe sobre alterações da Lei Complementar n° 280 de 22 de dezembro de 1998- Código Tributário Municipal e dá outras providências; ***encontra-se na Comissão de Justiça.***

32. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/02, de autoria do vereador Nelson Maturana, Altera a redação da Lei Complementar nº 360/01, que dispõe sobre normas de desdobro de desdobro de lotes de terreno, ocupação do solo e edificações nos loteamentos e bairros que especifica; ***às Comissões de Justiça e Ocupação do solo.***

33. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/02, de autoria do vereador Nelson Maturana, Altera a redação da Lei Complementar nº 389/02, de 27/06/02, que dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município; ***às Comissões de Justiça e Parcelamento do Solo.***

34. PROJETO DE LEI Nº 084/02, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, dispõe sobre denominação de Praça ; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.***

Bom Jesus dos Perdões

LEI Nº 1667/2002
De 14 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR COMPENSAÇÃO DE VALOR DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA E, AINDA, VALOR CORRESPONDENTE AOS TRIBUTOS DOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 2002 E TAXAS DIVERSAS, COM VALORES DA DÍVIDA PASSIVA DO MUNICÍPIO DECORRENTES DE DESAPROPRIAÇÃO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação, com fundamento no artigo 170 do Código Tributário Nacional e 183 da Lei Municipal 1242 de 12.12.1994, do valor de sua dívida ativa, relativa aos processos de execução fiscal relativos aos exercícios de 1995 a 2001 e, ainda o tributo devido no exercício de 2002, tudo no valor total, atualizado, até 31.10.02, de R$ 23.487,05, incluindo o principal e honorários advocatícios, todos em curso pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia; e, ainda, dos valores das taxas sobre o parcelamento do solo incidentes sobre o imóvel objeto da inscrição 00001546-0 e 00001547-0, de propriedade de Márcia Guelpa, no valor de R$ 1.804,16, com valor devido pelo Município, no processo de desapropriação de nº 456/92, em curso pela Segunda Vara da Comarca de Atibaia, tendo como sujeito ativo a mesma Márcia Guelpa, ficando, em conseqüência, extintos os mencionados créditos, até o valor que se equivalerem, atualizados ambos na data da efetivação da medida, nos termos do artigo 1009 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - As custas processuais deverão ser pagas, no ato do acordo de compensação, diretamente pela executada Márcia Guelpa, nos referidos processos de execuções fiscais.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI N.º 1668/2002
De 21 de novembro de 2002.
(De autoria do Vereador Paulo Sebastião Bueno)

DISPÕE SOBRE: "Denomina a estrada municipal BJP 391, localizada no Bairro da Serra Negra, como **ESTRADA MUNICIPAL RAFAEL DE SOUZA RAMOS**".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrada municipal (BJP 391) que tem início no entroncamento da Estrada Luís Gonzaga da Silva Leme (BJP 381) com a estrada do Paiol Velho (BJP 391), seguindo pela mesma Estrada do Paiol Velho, sentido Paiol Frio até atingir o entroncamento com a Estrada do Paiol Frio, perfazendo uma extensão de 5,6 KM, passa a denominar-se **ESTRADA MUNICIPAL RAFAEL DE SOUZA RAMOS.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 21 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1669/2002
De 21 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus dos Perdões, para o exercício financeiro de **2003**, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.531.600,00 (Treze milhões, quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A **Receita** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências de convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES.....13.410.000,00
Receita Tributária.....2.965.500,00
Receita de Contribuições.....765.000,00
Receita Patrimonial.....804.500,00
Receita de Serviços.....1.217.000,00
Transferências Correntes.....7.006.100,00
Outras Receitas Correntes.....652.500,00

RECEITAS DE CAPITAL.....121.000,00
Operações de Crédito.....90.000,00
Alienação de Bens.....20.000,00
Transferências de Capital.....10.000,00
Outras Receitas de Capital.....1.000,00

TOTAL DA RECEITA.....13.531.600,00

Art. 3º - A **Despesa** será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO
01 – Legislativa.....492.000,00
04 – Administração.....1.384.952,00
06 – Segurança Pública.....45.000,00
08 – Assistência Social.....543.000,00
09 – Previdência Social.....204.000,00
10 – Saúde.....2.837.000,00
12 – Educação.....3.538.000,00
13 – Cultura.....135.316,00
15 – Urbanismo.....2.081.700,00
17 – Saneamento.....1.204.200,00
18 – Gestão Ambiental.....135.316,00
20 – Agricultura.....105.000,00
26 – Transporte.....350.500,00
27 – Desporto e Lazer.....285.300,00
28 – Encargos Especiais.....55.000,00
99 – Reserva de Contingência.....135.316,00

TOTAL GERAL.....13.531.600,00

02 – POR FUNÇÕES
031 – Processo Legislativo.....492.000,00
122 – Administração Geral.....980.852,00
123 – Administração Financeira.....366.100,00
129 – Administração de Receitas.....210.500,00
181 – Policiamento.....45.000,00
244 – Assistência Comunitária.....543.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....204.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....2.837.000,00
361 – Ensino Fundamental.....2.456.000,00
362 – Ensino Médio.....73.000,00
364 – Ensino Superior.....12.000,00
365 – Educação Infantil.....832.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....72.000,00
367 – Educação Especial.....40.500,00
392 – Difusão Cultural.....135.316,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....1.358.000,00
452 – Serviços Urbanos.....603.200,00
512 – Saneamento Básico Urbano...1.204.200,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....135.316,00
604 – Defesa Sanitária Animal.....20.000,00
606 – Extensão Rural.....85.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....350.500,00
812 – Desporto Comunitário.....285.300,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....55.000,00
999 – Reserva de Contingência.....135.316,00

Bom Jesus dos Perdões

TOTAL GERAL.....13.531.600,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
Despesas Correntes.....10.694.458,00
Despesas de Capital.....2.701.826,00
Reserva de Contingência.....135.316,00

TOTAL GERAL.....13.531.600,00

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo
01.01 – Câmara Municipal.....492.000,00

02 – Chefia do Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências.....488.652,00

03 – Administração
03.01 – Secretaria.....66.000,00
03.02 – Pessoal.....183.200,00
03.03 – Material.....70.500,00
03.04 – Fundo de Previdência Social...204.000,00

04 – Finanças
04.01 – Secretaria.....323.316,00
04.02 – Tributação.....210.500,00
04.03 – Tesouraria.....98.300,00
04.04 – Contabilidade.....134.800,00

05 – Agricultura
05.01 – Casa da Agricultura.....105.000,00

06 – Educação e Cultura
06.01 – Secretaria.....52.000,00
06.02 – Educação Infantil.....832.500,00
06.03 – Ensino Fundamental – MDE.....1.111.000,00
06.04 – Ensino Médio.....73.000,00
06.05 – Ensino Superior.....12.000,00
06.06 – Educação de Jovens e Adultos..72.000,00
06.07 – Educação Física e Desportos.285.300,00
06.09 – Cultura.....135.316,00
06.10 – Educação Especial.....40.500,00
06.11 – Fundo Municipal de Ensino – Fundef.....1.345.000,00

07 – Serviços Municipais
07.01 – Secretaria.....120.500,00
07.02 – Logradouros Públicos.....1.358.000,00
07.03 – Limpeza Pública.....496.700,00
07.04 – Cemitério.....43.000,00
07.05 – Praças, Parques e Jardins.....63.500,00
07.06 – Terminal Rodoviário.....37.500,00
07.07 – Estradas Vicinais.....313.000,00

08 – Saúde
08.01 – Unidade Mista de Saúde....2.837.000,00

09 – Saneamento
09.01 – Água e Esgoto.....1.204.200,00

10 – Ação Social
10.01 – Secretaria de Ação Social e Cidadania.....543.000,00

11 – Meio Ambiente, Turismo e Eventos
11.01 – Divisão e Dependências.....135.316,00

12 – Segurança Pública
12.01 – Guarda Municipal.....45.000,00

TOTAL DA DESPESA.....13.531.600,00

APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1 – Despesas com Pessoal (art. 20, inciso III, letra "b" da LRF):
Receita Corrente Líquida.....12.801.600,00
Máximo permitido – 54%.....6.912.874,00
Previsão orçamentária.....5.924.016,00

Percentual previsto.....46,28%

2 – Aplicação na Manuten. e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF):

Receitas Consideradas
IPTU.....1.300.000,00
ISS.....570.000,00
ISTBI.....132.000,00
IRRF.....150.000,00
ITR.....15.000,00
IPVA.....350.000,00
FPM.....3.500.000,00
ICMS.....2.040.000,00
IPI.....21.000,00
LC 87/96.....65.000,00
Dívida Ativa.....315.000,00
Multas e Juros de Impostos.....180.000,00

TOTAL.....8.638.000,00

Aplicação Mínima Obrigatória – 25%.....2.159.500,00

Retenção de 15% para o Fundef.....**843.900,00**
Receita do Fundef.....**1.245.000,00**
Diferença a Aplicar.....**401.100,00**

Total a aplicar na Educação.....2.560.600,00

Aplicação prevista no orçamento (- convênios).....2.904.000,00

Percentual previsto.....33,62%

3 – Aplicação em Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000):

Receitas de Impostos.....8.638.000,00

Aplicação Obrigatória – 15%.....1.295.700,00

Aplicação vinculada às receitas do SUS.....296.000,00
Aplicação mínima obrigatória.....**1.591.700,00**
Aplicação prevista no orçamento (- convênios).....2.637.000,00
Percentual Previsto.....30,53%

4 – Aplicação no Turismo (art. 177 da LOM):
Previsão orçamentária.....135.316,00

5 – Aplicação na Cultura (art. 167, § 2º LOM):
Previsão Orçamentária.....135.316,00

6 – Aplicação no Esporte (art. 174, § único LOM):
Previsão Orçamentária.....85.3002,00

7 – Aplicação em Educação Especial (art. 161 LOM):
Previsão Orçamentária.....40.500,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a utilizar a Reserva de Contingência para atender o disposto no art. 5º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 21 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1670/2002
De 21 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2003".

Bom Jesus dos Perdões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus dos Perdões, para o exercício financeiro de **2003**, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 13.531.600,00 (Treze milhões, quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A **Receita** será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências de convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES.....13.410.000,00
Receita Tributária.....2.965.500,00
Receita de Contribuições.....765.000,00
Receita Patrimonial.....804.500,00
Receita de Serviços.....1.217.000,00
Transferências Correntes.....7.006.100,00
Outras Receitas Correntes.....652.500,00

RECEITAS DE CAPITAL.....121.000,00
Operações de Crédito.....90.000,00
Alienação de Bens.....20.000,00
Transferências de Capital.....10.000,00
Outras Receitas de Capital.....1.000,00

TOTAL DA RECEITA.....13.531.600,00

Art. 3º - A **Despesa** será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO
01 – Legislativa.....492.000,00
04 – Administração.....1.384.952,00
06 – Segurança Pública.....45.000,00
08 – Assistência Social.....543.000,00
09 – Previdência Social.....204.000,00
10 – Saúde.....2.837.000,00
12 – Educação.....3.538.000,00
13 – Cultura.....135.316,00
15 – Urbanismo.....2.081.700,00
17 – Saneamento.....1.204.200,00
18 – Gestão Ambiental.....135.316,00
20 – Agricultura.....105.000,00
26 – Transporte.....350.500,00
27 – Desporto e Lazer.....285.300,00
28 – Encargos Especiais.....55.000,00
99 – Reserva de Contingência.....135.316,00

TOTAL GERAL.....13.531.600,00

02 – POR FUNÇÕES
031 – Processo Legislativo.....492.000,00
122 – Administração Geral.....980.852,00
123 – Administração Financeira.....366.100,00
129 – Administração de Receitas.....210.500,00
181 – Policiamento.....45.000,00
244 – Assistência Comunitária.....543.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....204.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....2.837.000,00
361 – Ensino Fundamental.....2.456.000,00
362 – Ensino Médio.....73.000,00
364 – Ensino Superior.....12.000,00
365 – Educação Infantil.....832.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....72.000,00
367 – Educação Especial.....40.500,00
392 – Difusão Cultural.....135.316,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....1.358.000,00
452 – Serviços Urbanos.....603.200,00
512 – Saneamento Básico Urbano...1.204.200,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....135.316,00
604 – Defesa Sanitária Animal.....20.000,00
606 – Extensão Rural.....85.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....350.500,00
812 – Desporto Comunitário.....285.300,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....55.000,00
999 – Reserva de Contingência.....135.316,00

TOTAL GERAL.....13.531.600,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS
Despesas Correntes.....10.694.458,00
Despesas de Capital.....2.701.826,00
Reserva de Contingência.....135.316,00

TOTAL GERAL.....13.531.600,00

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo
01.01 – Câmara Municipal.....492.000,00

02 – Chefia do Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências.....488.652,00

03 – Administração
03.01 – Secretaria.....66.000,00
03.02 – Pessoal.....183.200,00
03.03 – Material.....70.500,00
03.04 – Fundo de Previdência Social...204.000,00

04 – Finanças
04.01 – Secretaria.....323.316,00
04.02 – Tributação.....210.500,00
04.03 – Tesouraria.....98.300,00
04.04 – Contabilidade.....134.800,00

05 – Agricultura
05.01 – Casa da Agricultura.....105.000,00

06 – Educação e Cultura
06.01 – Secretaria.....52.000,00
06.02 – Educação Infantil.....832.500,00
06.03 – Ensino Fundamental – MDE.....1.111.000,00
06.04 – Ensino Médio.....73.000,00
06.05 – Ensino Superior.....12.000,00
06.06 – Educação de Jovens e Adultos..72.000,00
06.07 – Educação Física e Desportos.....285.300,00
06.09 – Cultura.....135.316,00
06.10 – Educação Especial.....40.500,00
06.11 – Fundo Municipal de Ensino – Fundef.....1.345.000,00

07 – Serviços Municipais
07.01 – Secretaria.....120.500,00
07.02 – Logradouros Públicos.....1.358.000,00
07.03 – Limpeza Pública.....496.700,00
07.04 – Cemitério.....43.000,00
07.05 – Praças, Parques e Jardins.....63.500,00
07.06 – Terminal Rodoviário.....37.500,00
07.07 – Estradas Vicinais.....313.000,00

08 – Saúde
08.01 – Unidade Mista de Saúde.....2.837.000,00

09 – Saneamento
09.01 – Água e Esgoto.....1.204.200,00

10 – Ação Social
10.01 – Secretaria de Ação Social e Cidadania.....543.000,00

11 – Meio Ambiente, Turismo e Eventos
11.01 – Divisão e Dependências.....135.316,00

12 – Segurança Pública
12.01 – Guarda Municipal.....45.000,00

TOTAL DA DESPESA.....13.531.600,00

APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

1 – Despesas com Pessoal (art. 20, inciso III, letra "b" da LRF):
Receita Corrente Líquida.....12.801.600,00
Máximo permitido – 54%.....6.912.874,00
Previsão orçamentária.....5.924.016,00

Percentual previsto.....46,28%

2 – Aplicação na Manuten. e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF):

Receitas Consideradas
IPTU.....1.300.000,00
ISS.....570.000,00
ISTBI.....132.000,00
IRRF.....150.000,00
ITR.....15.000,00
IPVA.....350.000,00
FPM.....3.500.000,00
ICMS.....2.040.000,00
IPI.....21.000,00
LC 87/96.....65.000,00
Dívida Ativa.....315.000,00
Multas e Juros de Impostos.....180.000,00

Bom Jesus dos Perdões

TOTAL.....8.638.000,00

Aplicação Mínima Obrigatória – 25%.....2.159.500,00

Retenção de 15% para o Fundef.....**843.900,00**
Receita do Fundef.....**1.245.000,00**
Diferença a Aplicar.....**401.100,00**
Total a aplicar na Educação.....2.560.600,00
Aplicação prevista no orçamento (- convênios).....2.904.000,00
Percentual previsto.....33,62%

3 – Aplicação em Saúde (Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000):
Receitas de Impostos.....8.638.000,00
Aplicação Obrigatória – 15%.....1.295.700,00
Aplicação vinculada às receitas do SUS.....296.000,00
Aplicação mínima obrigatória.....**1.591.700,00**
Aplicação prevista no orçamento (- convênios).....2.637.000,00

Percentual Previsto.....30,53%

4 – Aplicação no Turismo (art. 177 da LOM):
Previsão orçamentária.....135.316,00

5 – Aplicação na Cultura (art. 167, § 2º LOM):
Previsão Orçamentária.....135.316,00

6 – Aplicação no Esporte (art. 174, § único LOM):
Previsão Orçamentária.....85.3002,00

7 – Aplicação em Educação Especial (art. 161 LOM):
Previsão Orçamentária.....40.500,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a utilizar a Reserva de Contingência para atender o disposto no art. 5º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, em 21 de novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 304/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**, EXONERA** a pedido do funcionário, de acordo com o Inciso I do 1º Artigo 36 da Lei nº 1500/99, o Sr. **JOSE EDUARDO CAMARGO RIBEIRO FILHO** portador do RG:18.691.504, do cargo permanente de Médico Plantonista.
Esta portaria tem efeito retroativo a 23 de outubro de 2002.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 305/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, usando de suas atribuições legais**, CONCEDE** de acordo com o Processo nº 062/2002, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de **04 de Novembro de 2002** à **05 de Janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de **01 de julho de 1997 a 30 de Junho de 2002**, ao funcionário **CRISTIANO APARECIDO BATISTA**, portador do RG: 34.433.628-1, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 306/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, usando de suas atribuições legais**, CONCEDE** de acordo com o Processo nº 014/2002, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para gozo no período de **04 de Novembro de 2002** à **05 de Janeiro de 2003**, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário **AMADO JOAQUIM FONSECA**, portador do RG: 9.493.739, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Calceteiro.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 307/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, usando de suas atribuições legais**, CONCEDE** de acordo com o Processo nº 050/2001, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, (2º período), para gozo no período de **04 de Novembro de 2002** à **03 de Dezembro de 2002**, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000**, ao funcionário **PAULO ELOY DA SILVA**, portador do RG: 17.664.368, ocupante do cargo efetivo de jardineiro.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 308/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**, CONCEDE** de acordo com o Processo nº 027/2002, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para gozo no período de **01 de Outubro de 2002** à **30 de Outubro de 2002**, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, à funcionária **BENEDITA OLIVEIRA SILVA**, portadora do RG: 23.512.624-x, ocupante do cargo efetivo de Servente.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Outubro de 2002.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 309/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**,**

RESOLVE:

Art.1º- Autoriza o servidor municipal o Srº José Ferreira da Cunha, RG:242.512 e CPF: 013.550.248-97, a ocupar o Próprio Municipal, localizado na Rua Elizeu Corrêa Dias, nº325, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta cidade de Bom Jesus dos Perdões, nos termos da Portaria nº45/ 2002

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 310/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**, CONCEDE** de acordo com o Processo nº 065/2002, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para gozo no período de **04 de Novembro de 2002** à **03 de Dezembro de 2002**, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 2000, ao funcionário **ALTEMIR DE ALMEIDA**, portador do RG: 20.487.827-5, ocupante do cargo efetivo de Hidrometrista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 311/2002
De 11 de Novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o Processo nº070/2002, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de **21 de Outubro de 1997 a 20 de outubro de 2002**, à funcionária **VANDA LÚCIA RAMOS SIEDLARCZYK**, portadora do RG: 21.263.430 ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Pessoal.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 312/2002
De 24 de Outubro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais**, REENQUADRA,** por força da Lei nº 1662/2002, a funcionária **LOURDES AGIANE LUGLI,** portadora do RG: 6.895.020, no cargo efetivo de Auxiliar Financeiro"

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 24 de Outubro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 313/2002
De 11 de Novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**, DESIGNA** por ocasião das férias do funcionário Antônio Benedito dos Santos, a Srª **CIBELE DE FREITAS FERREIRA BASAGLIA**, portadora do RG: 24.531.233-x, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Cursos Especiais III , para responder inteiramente, pela Divisão de Compras e Licitações, no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2002.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 11 de Novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 314/2002
De 13 de Novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**, CONCEDE** de acordo com o Processo nº 073/2002, 33 (trinta e três) de licença prêmio, para gozo no período de 18 de novembro de 2002 à 20 de dezembro de 2002, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 1996 a 31 de dezembro 2000, à funcionária **REGINA CÉLIA SOARES PINHEIRO**, portadora do RG: 27.865.527-0, ocupante do cargo efetivo de Servente.

Bom Jesus dos Perdões

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de Novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 315/2002
De 13 de Novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**, EXONERA,** de acordo com a alínea "a" do Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei nº 1500/99, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Projetos Especiais da Ação Social, **VIVIANE BONINI** portadora do RG: 10.944.660.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de Novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2002
De 14 de Novembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, de acordo com o Inciso I do parágrafo 1º do artigo 36 da Lei nº1500/99, do cargo em comissão de Secretária da Ação Social e Cidadania a Srª **MARIA CECILIA ZILIOTTO**, portadora do RG:2.381.675.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de Novembro de 2002.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO
EXERCÍCIO DE 2002

Contrato nº 096/2002 de 29/10/2002
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: Parmindo Construções S/C Ltda.
Finalidade: limpeza, capinação, conservação e recolhimento de entulhos em logradouros públicos do Município.
Prazo: De 29/10/2002 à 23/12/2002.
Valor: 6.000,00 (seis mil reais).

Contrato nº 097/02 de 01/11/02.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratado: José Figueira.
Finalidade: Locação de imóvel sito à Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 555 –B.J. Perdões, para instalação e funcionamento das atividades do Posto Avançado do Cartório Eleitoral e Jec – Juizado Especial Cível.
Prazo: 12 meses.
Valor: 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais e a partir do 7º mês este será de 500,00 reais mensais.

Contrato nº 099/02 de 08/11/02
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: Pedreira Jaguari Pavimentação e Construções Ltda.
Finalidade: Empreitada Integral, com fornecimento de materiais e mão de obra para melhoramentos com obras de pavimentação asfáltica em 9.881,80 m² e colocação de guias e sarjetas em 1.343,00 ml nos Bairros Vila Operária e Patrimônio do Bom Jesus.
Prazo: 03 (três) meses a contar da ordem de serviço.
Valor: 200.105,04 (duzentos mil, cento e cinco reais e quatro centavos).
Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 006/02.

Contrato nº 0100/02 de 26/11/02.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: IBRAP- Instituto Brasileiro de Administração Pública
Finalidade: Prestação de serviços técnicos especializados de ASSESSORIA e PLANEJAMENTO específica e exclusivamente na área de Licitações e Jurídico objetivando a implantação do procedimento especial de compras denominado REGISTRO DE PREÇOS.
Prazo: 30 dias a partir da assinatura.
Valor: 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Aditamento nº 01 ao contrato nº 086/02
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contratada: Comercial João Afonso Ltda.
Finalidade: realinhamento com a conseqüente alteração do preço unitário da cesta básica no valor de R$ 44,60 para R$ 52,51 cada cesta básica, conforme planilhas anexas ao processo licitatório.
Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 003/02.
Valor: R$ 7,91 devendo ser multiplicado pela quantidade de cestas requisitadas mensalmente.

Aditamento nº 02 ao contrato nº 070/02.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: Itapav Construções e Obras Ltda.
Finalidade: execução de entrada extra de caixa d' água do poço artesiano.
Valor: 230,00 (duzentos e trinta reais)

Aditamento nº 01 ao contrato nº 088/2002.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: MRF Construções Ltda.
Finalidade: adiamento ao contrato nº 088/02 para adequação da contenção dos taludes remanescentes da terraplanagem do terreno, visando-lhes maior segurança e estabilidade. Troca de Estacas – troca de estacas foi imposta pelas condições do terreno no local, a partir da análise e parecer técnico das sondagens realizadas.
Valor: 31.855,02 (trinta e um mil, oitocentos cinqüenta e cinco reais e dois centavos).
Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 002/02.

Aditamento nº 01 ao contrato nº 065/02.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: José Antonio Móra – ME.
Finalidade: atualização de valores dos itens nº 01, 03, 04, 07,16 e 18 da cláusula 1ª do contrato nº 065/02.
Valor: 4.440,32 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais, trinta dois centavos)
Processo Licitatório: Carta-Convite nº 024/02.

Aditamento nº 01/02 ao contrato 052/02.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.
Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.
Finalidade: prorrogação do contrato administrativo nº 052/02 por 90 dias, a terminar em 12 de fevereiro de 2003.

Rescisão do contrato nº 035/02
Rescisão amigável do contrato nº 035/02, por conclusão antecipada da manutenção das estradas municipais , nos trechos descritos do objeto contratual, torna-se inviável a continuidade da manutenção do contrato supra mencionado.